



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRÁI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

Ata de Registro de Preços nº 013/2017 para prestação de serviços de locação de tendas incluindo montagem e desmontagem para atender as festividades do município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 034/2017, que celebram a Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí - RJ e, a(s) empresa(s) Zeus Eventos e Empreendimentos Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 07.232.186/0001-53 com sede na Rua Francisco Ribeiro de Souza, nº 121 – Mangueira – Barra Mansa/RJ, representada neste ato pelo Sr. Augusto Thadeu Araujo Ferreira da Costa, portador da Carteira de Identidade nº: 07021618-9, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 898.617.957-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços , documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 034/2017 para prestação de serviços de locação de tendas incluindo montagem e desmontagem para atender as festividades do município, fundamentado nos processos administrativos nºs 00510 e 10.742/2017, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de locação de tendas incluindo montagem e desmontagem para atender as festividades do município, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 034/2017 havido em 24/08/2017, nas condições abaixo:





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	175	Locação de tendas medindo 4 x 4 m, modelo "chapéu de Bruxa". Estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalom quadrado 80 x 80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5 m com sapatas giratórias para regulagem de desníveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Calha em viga "U" enrigecidas medindo 4m de comprimento para escoamento de agua. LONA DE COBERTURA - Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	276,00	48.300,00
2	235	Locação de tendas medindo 6 x 6 m, modelo "chapéu de Bruxa". Estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalom quadrado 80 x 80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5 m com sapatas giratórias para regulagem de desníveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Calha em viga "U" enrigecidas medindo 6m de comprimento para escoamento de agua. LONA DE COBERTURA - Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	520,00	122.200,00



APPROVED
- 2 -



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



3	230	Locação de tendas medindo 8 x 8 m, modelo "chapéu de Bruxa". Estrutura metálica, fabricação em ferro composta por colunas em metalom quadrado 80 x 80mm com espessura de 1,20mm e pé direito entre 2,5 a 3,5 m com sapatas giratórias para regulagem de desniveis, partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Calha em viga "U" enrigecidas medindo 8m de comprimento com reforço para escoamento de agua. LONA DE COBERTURA - Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente, sistema de cabos de aço e tubo central para tensionamento das lonas e reforço da estrutura.	650,00	149.500,00
TOTAL GERAL			320.000,00	
EMPRESA VENCEDORA: ZEUS EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, com todos os custos de: de mão de obra, locação materiais e equipamentos, cargas e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



- 3 -



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRÁI



- 4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Município de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1** - Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2** - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar;
- 5.4** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.5** - O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.6** - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e materiais, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) serviço(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRÁI**



apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

- 6.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3**- O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

- 7.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SPR;
- 7.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;



[Handwritten signature]
- 5 -



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 034/2017.
- 9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.6 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos serviços;





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



- c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral do Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2** - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega dos serviços.
- 10.4** - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº : 034/2017.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 29 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRAI

ZEUS EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Testemunhas

Kátia Sapechi P. v. Sára
P. v. Sára

